PROCESSO N° 1186/09 PROTOCOLO N° 10.181.903-5

PARECER CEE/CES N° 86/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 1242/09-CES/GAB/SETI, de 10/11/09, fl. 70, com inclusa Informação nº 12309-CES/SETI, de 10/11/09, fls. 65 a 69, encaminha a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que por meio do Ofício nº 689/2009-GRE, de 13/10/09, fls. 03 e 04, solicita a renovação do reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A interessada, às fls. 03 e 04, informa que:

> Em 2008 esta Universidade ofertou uma turma do referido programa, obtendo reconhecimento, conforme Decreto Estadual nº 4.885/2009, fl. 48.
>
> Em 2009 a SEED solicitou a oferta de mais três turmas, o que foi atendido.
>
> Considerando a falta de regulamentação estadual para os Programas Especiais de Formação pedagógica, e pautados no que estabelece o art. 10 da Resolução CNE nº 2/97, solicitamos:
>
> 1. **A Renovação do Reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;**

2. a dispensa da avaliação *in loco*, tendo em vista que o programa ofertado pela UEM passou por processo de avaliação em 2008 que culminou no Decreto de Reconhecimento (supra citado), e que não houve nenhuma alteração no Projeto Pedagógico do curso por esta Universidade, como se verifica no processo apensado:

3. que o reconhecimento do referido programa contenha, em seu Decreto de Reconhecimento, um período de validade, conforme estabelece o art. 53 da Deliberação nº 4/2009, considerando que novas turmas podem vir a ser solicitadas pela SEED.

Solicitamos, ainda, que o Conselho Estadual de Educação regulamente os procedimentos operacionais a serem adotados pelas IES em cursos desta natureza.

Histórico e Dados Gerais do Programa

Em 30 de maio de 2007 foi assinado o Convênio Nº 2820070004, entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e a Fundação Universidade Estadual de Maringá - UEM, que firmam o Termo de Cooperação Técnico-Financeira, tendo por objeto estabelecer as condições e obrigações das partes, com a finalidade de implementar a execução do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual da Educação Básica do Estado do Paraná, egressos de Concurso Público, em conformidade com o Edital Nº 38, de 30 de setembro de 2004, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência/SEAP. Esse convênio foi aprovado internamente na Universidade pela Resolução nº 347/2007-CAD/UEM.

Pela Resolução Nº 156/2007 – CEP/UEM, de 19/12/2007, fl. 40, foi aprovada a criação do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, bem como o projeto pedagógico e o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, do referido Programa, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Às fls. 06 a 33, encontra-se a proposta pedagógica do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

As informações relativas à titulação do corpo docente do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da

Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, encontra-se às fls. 28 a 31, e atendem às exigências legais vigentes.

2. No Mérito

Trata-se de reconhecimento de Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Bacharéis que atuam como docentes na Rede Estadual de Ensino do Paraná, nas disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, aprovados em concurso público e efetivados sem atender às exigências necessárias para o exercício do magistério.

De acordo com o Edital de Concurso a que se submeteram, esses professores precisam de formação adequada a ser cumprida no decorrer dos três anos de seu estágio probatório.

Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, encontram-se normatizados pela Resolução CNE/CP Nº 2, de 26 de junho de 1997, e destinam-se a "suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial."

Tais programas podem ser oferecidos "independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional, onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa" conforme o disposto no *caput* do Art. 7º, da Resolução CNE/CP Nº 2/97.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, em Convênio entre a SEED e a UEM.

PROCESSO N° 1186/09

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente CEE

Oscar Alves
Presidente CES